



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 75/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO N.º18923/2026 – Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº111/2026

**LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA EVENTOS**

**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA, NOME DE OUTROS SECRETÁRIOS e secretarias, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis para os eventos de vacinação, através da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos Transferência do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS.

**1.2.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar do referido Pregão, além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**1.3.** Anexos disponíveis nos endereços eletrônicos [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

**1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| Item                                                                                                        | Qtd/Uni   | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|-------------|
| Especificação                                                                                               |           |                |             |
| 1                                                                                                           | 3,0000 UN |                |             |
| Inflável Escorregador JACARÉ                                                                                |           |                |             |
| 2                                                                                                           | 3,0000 UN |                |             |
| Locação Brinquedo inflável BABY MINIONS - - Brinquedo Inflável BABY MINIONS                                 |           |                |             |
| Tam: 5 m x 3 m x 2.6 altura. Inflável temático com mini-escorrega, mini-piscina de bolinhas, montaria mini. |           |                |             |
| - Com monitor em tempo integral.                                                                            |           |                |             |
| 3                                                                                                           | 3,0000 UN |                |             |
| Locação Brinquedo inflável PARQUE DOS DINOSSAUROS - - Brinquedo Inflável PARQUE DOS DINOSSAUROS             |           |                |             |
| Tam: 5.2m x 4m x 2.6 altura. Internamente: escorregador, piscina de bolinhas, miniaturas de dinossauros     |           |                |             |
| - Com monitor em tempo integral.                                                                            |           |                |             |



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

4

3,0000 UN

Locação Brinquedo inflável: AVENTURA SUPER MÁRIO - - Brinquedo inflável AVENTURA SUPER MARIO. Tam: 7,5 m x 3 m x 3.5 altura. Inflável circuito com desafios Internamente tartarugas, Yoshi, escalada, escorrega, princesa.  
- Com monitor em tempo integral.

5

3,0000 UN

TOBOGÃ TEMÁTICO ARCO ÍRIS

## 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

**2.1.** Todos os serviços, instalação, montagem, desmontagem e demais obrigações, deverão ser realizados em observância as especificações do Edital, **ANEXO I** – Descrição dos Itens e no **ANEXO VII** – Termo de Referência, do Edital, bem como em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratação e orientações da Gestora do Contrato.

**2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início da instalação dos brinquedos, a ART ou RRT referente à execução dos serviços, bem como os laudos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, que comprovem a segurança, a conformidade e a aptidão dos brinquedos para instalação e utilização.

**2.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela conservação e guarda dos brinquedos, montagem, desmontagem, deslocamento e manutenção, mantendo sempre pelo menos 01 (um) monitor em cada brinquedo.

**2.4.** Os brinquedos deverão estar em perfeito estado de uso e funcionamento durante o período contratado. Em caso de defeitos, deverão ser substituídos imediatamente por outro com as mesmas características ou semelhante.

**2.5.** O acesso e correto uso dos brinquedos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tendo esta que dispor de no mínimo 01 (uma) pessoa qualificada por brinquedo durante todo o tempo do evento, para orientar, cuidar e auxiliar na utilização, prezando pela segurança das crianças.

**2.6.** Em caso de chuva, condições climáticas adversas ou outros fatores, poderá ocorrer mudança na data, horário e/ou cancelamento das atividades, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente contrato, em moeda vigente no país.

**3.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10º (décimo) dias após o término da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de execução emitido pelos Gestores.

**3.3** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

**3.4.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**3.4.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**3.6** Nos pagamentos efetuados após a data prevista, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp, \text{ sendo:}$$



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

AF= Atualização financeira;

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

**3.7.** Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14); **b)** certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **4 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO CONTRATANTE –**

**4.1.** Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

**4.2.** É assegurado ao Gestor o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

**4.3.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**4.4.** O Gestor encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

**4.5.** O Gestor fará conferência e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

#### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** No ano em exercício, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

09.01.10.301.0009.2042.3.3.90.39.12.00.00

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e com o Processo nº 18923/2026

**6.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.5.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

**6.6.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**7.1.** Prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**7.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**7.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**7.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**7.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativos aos empregados próprios ou eventualmente contratados para a prestação dos serviços.

**7.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e no contrato.

**7.9.** É vedada a subcontratação total do objeto ou parcial, bem como a cessão ou transferência do contrato, salvo se previamente autorizada pelo CONTRATANTE e prevista no instrumento convocatório.

**7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

**8.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2.3.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

**8.2.4. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.
- b) no caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.
- c) para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.
- d) para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.
- e) configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.5.** Configurado o atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**8.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**9.1.** Será gestor do presente contrato, a senhora **CÁTIA KRASUSKI BANASZESKI**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**11.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (Lei 14.133) ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 18923/2026.

## **12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## **14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**15 – DA ASSINATURA –**

**15.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

**16 – DO FORO –**

**16.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas, junto a duas testemunhas:

**ERECIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026**

**ALINE DA COSTA** - Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA – CNPJ nº** \_\_\_\_\_

**VIANEI RÓBINSON MUELER** - Secretário Municipal de Saúde

**CÁTIA KRASUSKI BANASZESKI** – Gestora Contratual